



**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

APELAÇÃO N° 5000515-43.2021.8.24.0139/SC

PROCESSO ORIGINÁRIO: N° 5000515-43.2021.8.24.0139/SC **RELATOR:**
DESEMBARGADOR SELSO DE OLIVEIRA

APELANTE: ----- (AUTOR)
ADVOGADO(A): OSCAR BERWANGER BOHRER (OAB RS079582)

APELADO: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA. (RÉU) **ADVOGADO(A):**
FABIO RIVELLI (OAB SC035357)

APELADO: GARENA AGENCIAMENTO DE NEGOCIOS LTDA. (RÉU)
ADVOGADO(A): MARCELO MATTOSO FERREIRA (OAB RJ174886)

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER. SUSPENSÃO DE CONTA EM PLATAFORMA DE JOGO "FREE FIRE". SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA.

RECURSO DO AUTOR.

ADMISSIBILIDADE. PRELIMINARES SUSCITADAS PELA RÉ GARENA EM CONTRARRAZÕES. FALTA DE DIALETICIDADE RECURSAL POR AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. INOCORRÊNCIA. PREFACIAL AFASTADA. ARGUIÇÃO DE QUE ALGUMAS TESES RECURSAIS NÃO FORAM COLOCADAS EM PRIMEIRO GRAU (ALEGAÇÃO DE ENRIQUEMENTO ILÍCITO DAS APELADAS COM A SUSPENSÃO DAS CONTAS DE FORMA INDISCRIMINADA NO AMBIENTE DE JOGO). ACOLHIMENTO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, NESSES PONTOS. INOVAÇÃO RECURSAL. POSTULADA A REVOGAÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. NÃO ACOLHIMENTO. DOCUMENTOS QUE COMPROVAM A HIPOSSUFICIÊNCIA DO AUTOR.

MÉRITO. PRETENDIDA REATIVAÇÃO DA CONTA NO JOGO "FREE FIRE", NAS MESMAS CONDIÇÕES EM QUE SE ENCONTRAVA À DATA DE SUA SUSPENSÃO. NÃO ACOLHIMENTO. SUSPENSÃO DA CONTA POR SUPOSTA VIOLAÇÃO DOS TERMOS DE USO DO JOGO. USO DE SOFTWARES ILEGAIS/NÃO AUTORIZADOS (HACK) EM MAIS DE 90 PARTIDAS, CONSTATADOS POR MEIO DE IMAGENS E DENÚNCIAS DE OUTROS JOGADORES. APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, COM POSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM FAVOR DO CONSUMIDOR, QUE NÃO O EXIME DE COMPROVAR MINIMAMENTE OS FATOS CONSTITUTIVOS DO SEU DIREITO. SÚMULA 55 DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INOCORRÊNCIA DE ATO ILÍCITO POR PARTE DAS RÉS. DEVER DE INDENIZAR INEXISTENTE.

SENTENÇA MANTIDA.

RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NESSA EXTENSÃO, NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 4^a Câmara de Direito Civil do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e, nessa extensão, negar-lhe provimento, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Florianópolis, 27 de fevereiro de 2025.

Documento eletrônico assinado por **SELSO DE OLIVEIRA, Desembargador**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **5840825v9** e do código CRC **c50d880d**.

Informações adicionais da assinatura:

5000515-43.2021.8.24.0139

5840825 .V9

